



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

*Distribuição
aos. e sus. Definitiva
do arquivamento
Governo
16/10/2013*

Exma. Sra.

Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Sua Referência Sua Comunicação de Nossa Referência Horta
16/10/2013
N.º Proc.

ASSUNTO: Propostas de Alteração ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 15/X – "Alteração do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio"

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis a Representação Parlamentar do PPM vem, por este meio, submeter um conjunto de propostas de alteração ao Projeto de Decreto Legislativo Regional supracitado.

Com os melhores cumprimentos

O Deputado do PPM

Paulo Estêvão

*Propostas de alteração
Nº 15/X, uma vez que,
o projeto de DLR 15/X foi
aportado no
seu momento
18/10/2013*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3190	Proc. n.º 105
Data: 013/10/16	N.º 15/X



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

Proposta de Decreto Legislativo Regional

“Alteração do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio”

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Nos termos regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PPM apresenta a seguinte proposta de alteração:

Artigo 1.º

[...]

Os artigos 4.º, 6.º, 9.º e 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º **22/2012/A, de 30 de maio**, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 4.º

(...)

1- (...)

2- (...)

3- (...)

4- (...)

a) Até 20 alunos, 1 lugar docente;

b) Em escolas com mais de 20 alunos o número de lugares docentes é igual ao quociente arredondado, por excesso, da divisão por 20 do total de alunos.

5- O quadro docente relativamente aos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário resulta do somatório dos lugares correspondentes a horários completos, existentes no início do ano escolar que antecede o procedimento concursal, e ainda dos horários completos resultantes das variações previsíveis das matrículas, considerando turmas de 20 alunos.

6- (...)

7- (...)

8- (...)

a) (...)



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

- b) (...)
- 9- (...)
- 10- (...)
- 11- (...)

Artigo 28.º

[...]

Até ao ano letivo 2016/2017, inclusive, na ordenação dos candidatos aos concursos externo e de contratação a termo resolutivo, a que se referem os pontos 5 e 7 do artigo 9.º do presente diploma, têm-se ainda em conta, para efeito de ordenação na primeira prioridade, os candidatos que cumpram, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

- a) Ter sido bolseiro na Região Autónoma dos Açores durante pelo menos um dos anos letivos do curso que lhe confere habilitação profissional para a docência;
- b) Ter prestado pelo menos três anos de serviço docente como docente profissionalizado no respetivo grupo e/ou nível de docência, em escola da rede pública, particular, cooperativa ou solidária da Região Autónoma dos Açores;
- c) Ter realizado estágio profissionalizante, mesmo quando este não seja remunerado, em escola da rede pública, particular, cooperativa ou solidária da Região Autónoma dos Açores."

Horta, 16 de outubro de 2013

O Deputado

Paulo Estêvão